



Publicado no site da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

LEI Nº 3.009/2026

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "VIA + SAÚDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, o Programa "VIA + SAÚDE", com a finalidade de fornecer "kit lanche viagem" aos pacientes e respectivos acompanhantes, que utilizam o transporte disponibilizado pelo Município para tratamento de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios, fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único São objetivos do Programa mencionado no *caput* deste artigo:

- I - Assegurar condições adequadas de saúde e bem-estar aos usuários e acompanhantes do Transporte Sanitário Municipal, durante os deslocamentos para atendimento de saúde;
- II - Prevenir episódios de hipoglicemia e mal-estar durante as viagens;
- III - Reduzir ocorrências de atendimento emergencial durante os deslocamentos;
- IV - Qualificar o cuidado prestado no âmbito do Transporte Sanitário Municipal;
- V - Promover acolhimento e dignidade aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS;
- VI - Instituir política pública permanente, regulamentada e auditável no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O "kit lanche viagem" de que trata a presente Lei será composto por alimentos a critério da Administração Municipal, sendo obrigatória a inclusão de pelo menos uma fruta e uma bebida não alcoólica, preferencialmente suco, visando à oferta de alimentação equilibrada e adequada e será distribuído a todos os pacientes e seus acompanhantes no ato de embarque.

Parágrafo Único A composição do "kit lanche viagem" poderá ser alterada sempre que necessário, especialmente para adequação ao horário, duração da viagem e necessidades nutricionais dos usuários.

Art. 3º Será disponibilizado 01 (um) "kit lanche viagem" ao paciente e 01 (um) ao respectivo acompanhante, quando houver.

Parágrafo Único Para fazer jus ao "kit lanche viagem" o acompanhante do paciente deverá estar previamente autorizado a participar do deslocamento.

Art. 4º É vedada qualquer forma de cobrança, contraprestação, venda, troca ou comercialização dos "kits lanches viagem", cuja finalidade é exclusiva ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Santa Teresa/ES e de seus acompanhantes, quando em deslocamento para tratamento de saúde em outras localidades.

Art. 5º Os pacientes e/ou acompanhantes portadores de *diabetes mellitus* deverão comprovar tal condição junto a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem de forma que o "kit lanche viagem" distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

Art. 6º Terão direito ao recebimento do "kit lanche viagem" apenas os pacientes e acompanhantes que estiverem em deslocamento exclusivamente para fins de tratamento de saúde, nos termos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 05 de maio de 2026.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL